

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.699.580/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CULTI	JRA, CIDADANIA, EDUCACAO E DES	ENVOLVIMENTO SOCIAL - AC	CEDS
TITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.30-8-00 - Atividades d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL le associações de defesa de direitos s	sociais	
94.93-6-00 - Atividades d 94.99-5-00 - Atividades a	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS le organizações associativas ligadas a ssociativas não especificadas anterio desenvolvimento experimental em ciê	ormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva			
LOGRADOURO R MANOEL AFONSO		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 56.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIMIRIM	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACCEDS2015@GMAIL.C	ОМ	TELEFONE (87) 8808-9511	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/08/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2023 às 10:13:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ACCEDS - ASSOCIACAO DE CULTURA, CIDADANIA. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ -24.699.580/0001-15

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SECÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - ACCEDS -ASSOCIACAO DE CULTURA, CIDADANIA, EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, fundado em 31/03/2016, situado à AV. Castro Alves, Nº S/N, Centro, Ibimirim - PE - CEP 56.580-000, é uma Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada e será regida pelas normas da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e pelo presente Estatuto.

SECÃO II – DA FINALIDADE

- Art. 2º. A ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação E Desenvolvimento Social tem por finalidade PESQUISAR, ELABORAR, EXECUTAR, ASSESORAR E APOIAR ações que tenham como foco o desenvolvimento da Cultura, Cidadania, Educação, Meio Ambiente, Economia e Político-social para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente no qual está inserido.
- Art. 3º. Constituem finalidades específicas da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimento, o que a caracteriza principalmente por:
 - promoção, assessoramento e apoio aos movimentos, grupos e organizações populares formais e/ou informais que tenham como objetivos a promoção da Cultura, Cidadania, Educação, Meio Ambiente, Economia e Político-social;
 - promoção de atividades científicas nas áreas de Cultura, Cidadania, Educação, II. Meio Ambiente, Economia e Político-social, bem como a publicação de revistas, livros, vídeos documentários. CDs e afins
- III promoção, manutenção e incentivos de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito nesse artigo;
- IV. capacitação e formação de agentes profissionais, em áreas de natureza pública ou privada, com vistas à execução de políticas sociais mediante termos de parcerias, convênios e contratos de quaisquer natureza com entes públicos e privados:
- V criação de redes e/ou bancos de dados de informações públicas para promoção, divulgação e cultura na rede;
- VI o desenvolvimento de políticas relacionais públicas e privadas, visando o apoio ao desenvolvimento sustentável local e integrado, à responsabilidade social, a intercessão social e ao exercício pleno da ética e da cidadania;
- VII. promoção e apoio a cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensinos, juntos a comunidade, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com o intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social:

Reto mario de Silva

- VIII. promoção, apoio e estímulo de atividades culturais, formação de grupos artisticos e culturais, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais de toda sorte de expressão artística e cultural, podendo ainda atuar na produção de obras áudio visuais em geral, conforme o estipulado nas normas aplicáveis ao setor, especialmente as emanadas da Ancine Agencia Nacional de Cinema;
 - IX. manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural:
 - X. manutenção, promoção e incentivo de atividades de assistência social nos termos da lei orgânica da assistência social, tendendo especial as minorias e excluídos em situação de vulnerabilidade social. Buscando um desenvolvimento econômico e social sustentável;
 - XI. promoção e experimentação de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e microcrédito;
- XII. promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção HIV-AIDS e consumo de drogas;
- XIII. preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIV. promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho com programas educativos e complementares de geração de emprego e renda;
- XV. promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência e outras minorias sociais a exemplo dos negros, e indígenas, dentre outras, com assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XVI. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVII. congregar artesões sediados no município de Ibimirim-PE e região;
- XVIII. sustentar e defender, perante os poderes públicos, e onde quer que se façam necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
 - XIX. desenvolver e estimular em seus associados o espirito associativista e a franca e efetiva colaboração;
 - XX. promover de todas as formas de uma maneira sadia e elevada a classe que representa, por meio de palestra, cursos de aperfeiçoamento, e reunião cívicosociais;
- XXI. Prestar assistência jurídica/contábil/ financeira de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanecia no mercado:
- XXII. divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativa de interesse exclusivo para a orientação da classe, bem como colaborador com os órgãos público governamentais no interesse restrito dos associados;
- XXIII. padronizar o relacionamento com os associados, assim como atendimento aos clientes pelo mesmo;
- XXIV. possibilitar consultoria aos associados para a implantação de sistemas de qualidade;
- XXV. organizar missões empresariais, com o objetivo de buscar parcerias comerciais e técnico-industriais:
- XXVI. montar empresa ou credenciar associados para a produção centralizada para atendimento ás necessidades dos associados referendado pela assembleia Geral
- XXVII. Auxiliar os associados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pelas empresas dos associados;

Reto mario Bezerre de Sera Adams de Lamos Reto mario Bezerre de Sera

& Reco

XXVIII. Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre participantes da associação

Parágrafo único – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º. Todos os serviços prestados no intuito de cumprir diretamente com suas finalidades maiores serão prestados sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou relidos, bem como a pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5°. A ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação E Desenvolvimento Social compõe-se de:

I – Assembléia Geral:

II - Conselho Deliberativo:

III - Diretoria:

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5°. A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6°. Cabe à Assembléia Geral:

I – fundar a Associação:

II- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III- discutir e aprovar o Estatuto da entidade.

§1º. Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 05 (dias), para sessões ordinárias, e de 03 (dias) para as sessões extraordinárias.

§2°. As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30(trinta) minutos da primeira convocação com qualquer número.

Art. 7º. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária

§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da **ACCEDS** - **Associação de Cultura, Cidadania, Educação E Desenvolvimento Social,** com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Rate marie Beben de Silve Apropado DABIPE

2 Por

- § 2º. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.
- § 3º. As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.
- § 4°. Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:
- a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados por parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre eleições, promover eleições de Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou novos.
- Art. 8°. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação E Desenvolvimento Social, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- § 1º. A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação E Desenvolvimento Social, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.
- § 2º. As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.
- § 3°. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
 - a) deliberar sobre assuntos não previstos nesse Estatuto;
 - b) alterar o Estatuto;
 - c) destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
 - d) dissolução da associação a dar destino ao seu patrimônio.
- § 4º. Para as deliberações constantes das letras "a" "c" e "d" do parágrafo antecedente, é exigido o voto concorde e dois terços dos presentes a Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SESSÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I - Presidente:

II – Secretário;

III - Conselheiros.

- § 1º. A composição do Conselho Deliberativo será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Conselheiros.
- § 2º. O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzida.

Art. 10°. Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

Rita maria Betalla do Sal de

III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo Parecer por escrito com assinaturas de 01 (um) Conselheiro;

Adolfo Cardoso de Lemos Advogado OABIPE 47 115

of Ose

 IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

VI - emitir Parecer Conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Conselho;

VII - reunir-se ordinariamente uma vez por semestre.

Parágrafo Único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

SECÃO IV - DA DIRETORIA

- Art. 11º. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social.
- § 1º. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzida.
- § 2º. Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo, 01 (uma) vez por trimestre, com presença dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 12°. A Diretoria terá a seguinte composição:

1 - Presidente:

II - Vice-Presidente:

III - Secretário:

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: membro efetivo da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social;
- b) Vice-Presidente: membro efetivo da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social;
- c) Secretário: membro efetivo da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social:
- d) Tesoureiro: membro efetivo da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social.
- **Art. 13**°. A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 14. Compete à Diretoria:

I- elaborar e executar o Programa Anual e o Plano de Recursos da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social;

II- deliberar sobre aplicações e movimentação de recursos da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social;

III- encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submeter-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV- em caso de convênios, enviar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, mensalmente, o Demonstrativo de Receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação da Assembléia Geral;

V- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI- decidir os casos omissos;

Peta maria Beberre do Sel Va

Adolfo Cardoso de Lemos Advogado OABIPE 42 115

Das



Art. 15°. Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II- representar a entidade em juizo e fora dele;

III- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade, podendo abrir e encerrar conta-corrente, requisitar talão de cheques, emitir e endossar cheques, efetuar aplicações e resgates financeiros, dar recibos e quitações:

IV- ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V- promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII- administrar a ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social e divulgar as suas finalidades;

VIII- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 16°. Compete ao Vice-Presidente:

I- auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 17°. Compete ao Secretário:

I- ler as atas em reuniões e assembléias;

II- assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

III- elaborar, manter organizada e arquivada a documentação;

IV- conservar o Livro Ata em dia e sem rasuras;

V- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 18°. Compete ao Tesoureiro:

I- assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III- prestar contas, no mínimo, a cada 03 (três) meses, a Diretoria e ao Conselho Fiscal e. anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV- manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da ACCEDS -Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social. Será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (tres) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 20°. Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar as ações e a movimentação financeira da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo Parecer para posterior apreciação da Assembléia Geral; Peto mario Boberro da Sello

Advogado OAB/PE 42 115

II- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas sugerindo alterações, se necessário, e emitir Parecer;

III- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social.

V- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o presidente ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI- reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por semestre.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 21º. O quadro social da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores.

- § 1°. São considerados associados efetivos:
- a) Membros cujo cadastro ressalta sua efetiva participação nas atividades da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social;
- § 2°. São considerados associados colaboradores:
 - a) Membros cadastrados como colaboradores:
- § 3°. São requisitos para admissão de associados:
 - a) ser pessoa física maior capaz;
 - b) gozar de idoneidade moral;
- c) requerer a admissão como associado comprometendo-se a respeitar o presente estatuto social.
- § 4º. São requisitos para demissão de associados:
 - a) o associado não cumprir com suas obrigações perante a associação:
 - b) o associado requerer sua demissão perante a diretoria.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22° Constituem direitos dos associados:

I- apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social;

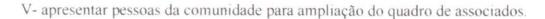
II- participar das atividades associativas;

III- votar e ser votado:

IV- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Peta mario Besero do Sil Va

Adolfo Cardoso de Lemos Advogado OAB/PE 42.115 & Boss



Art. 23°. Constituem deveres dos associados:

I- conhecer o Estatuto da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social;

II- participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III- colaborar na realização das atividades da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social.

SECÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 24°. Da Exclusão da Associação

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fíque assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I- Violação do estatuto social:

II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III- Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais:

IV- Desvio dos bons costumes:

V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluido, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 25°. Da Aplicação das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I- Advertência por escrito;

II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III- Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

Rito Mario Bezero do Sel Var Adol

& Q93



- **Art. 27º**. Os membros eleitos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição.
- Art. 28°. Antes de findar o mandato, fazer a publicação para uma nova Eleição em prazo hábil para garantir a nova composição da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social, respeitando-se o prazo da administração anterior.
- Art. 29°. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I - DOS RECURSOS

- Art. 30°. Os meios e recursos para atender os objetivos da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social serão obtidos mediante:
 - a) contribuição voluntária dos associados;
- b) convênios e termos de colaboração firmados com financiadores municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) subvenções diversas a compreender de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais:
- d) doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - e) promoções;
 - f) auxílios, contribuições e patrocinio.
- **Art. 31º** Os recursos financeiros depositados em Contas Bancarias desta Associação deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

<u>PARAGRAFO PRIMEIRO</u> - Os recursos financeiros mencionados no Caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de Cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

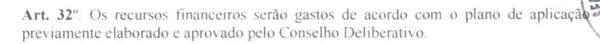
<u>PARAGRAFO SEGUNDO</u> - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de Cartão Magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos transferências, saques, emitir extratos, enfim todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos Valores.

SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO

Reta maria Beserra do Silva

dolfo Cardoso de Lemos Advogado OABIPE 42 115

& Car



Art. 33º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VI - DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I – DA INTERVENÇÃO

- Art. 34°. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, no entanto, pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.
- Art. 35". Quando as atividades da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.
- § 1º. O processo regular de apuração dos fatos será feito por uma comissão elegida em reunião extraordinária para tal fim.
- § 2°. A intervenção será determinada pelos membros do conselho deliberativo em decorrência de apuração de comissão especial.

SECÃO II - DA DISSOLUCÃO

- Art. 36°. A ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social somente poderá ser dissolvida:
- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
 - b) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.
- § 1º. Em caso de desativação da ACCEDS Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão competente de sua jurisdição uma comunicação escrita, explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.
- § 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reto mario Bozono do Selva

Adolfo Cardoso de Lemos Advogado OAB/PE 42 115

& Box

Art. 37º. O Patrimônio da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social, será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública.

Art. 38°. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 39°. Os associados não respondem pelas obrigações da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 40°. São associados fundadores da ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam na respectiva Ata.

Art. 41°. A ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social não distribuirá entre os seus socios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42°. A ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais.

Art. 43º. É vidada à ACCEDS - Associação de Cultura, Cidadania, Educação e Desenvolvimento Social, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 44°. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados."

DIRETORIA

Reto mario Beserve do Silvo

Presidente: RITA MARIA BEZERRA DA SILVA, brasileira, casada, Agricultora, RG: 36.417.956-9 SDS/PE, CPF: 340.390.728-71, residente na Agrovila V - Zona Rural, Ibimirim/PE.

Rita maria Beserva de Selva

dollo Cardoso de Lemos Advogado OAB/PE 42 115

& Dan

Vice-Presidente: ROQUISSANE DE VASCONCELOS PEREIRA BRUNO, brasileira, casada, Autônoma, RG 3778188-0 SSP/SP, CPF: 449.828.285-04, residente na Rua Castro Alves, n° 282 – Centro, Ibimirim/PE.

Secretaria: JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA, brasileira, solteira, Servidora Pública, RG: 45.738.370-7 SSP/SP, CPF: 453.368.718-00, residente na Rua Ester nunes, n° 65 – Centro, Ibimirim/PE.

Tesoureira: MARIA REJANE GOMES DE SOUZA, brasileira, solteira, Agricultora, RG: 8.233833 SDS/PE, CPF: 086.863.444-10, residente em Campos, s/n – Zona Rural, Ibimirim/PE.

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: SANDRA MARIA DOS SANTOS MENDES, brasileira, casada, Professora, RG: 3.231.672 SDS/PE, CPF: 611.634.304-04, residente na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 06 – Padre Cicero, Ibimirim/PE.

Secretăria: ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS, brasileira, casada, Autônoma, RG: 5.498.888 SDS/PE, CPF: 031.082.424-90, reside na Rua Manoel Afonso, n° 308 – Centro, Ibimirim/PE.

CONSELHEIROS:

Maria Alancida di Aranjo Rocha, brasileira, casada, Agricultora, RG: 5.594.104 SDS/PE, CPF: 062.109.814-02, residente na Rua A, S/N, agrovila I, Ibimirim-PE.

FRANCINARIA SILVA RESENDE, brasileira, casada, Autónoma, RG: 7.315.811 SDS/PE, CPF: 060.939.154-25, residente na Avenida Castro Alves, n° 108 – Centro, Ibimirim/PE.

CONSELHO FISCAL MEMBROS

GEILDA FERREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, Autônoma, RG: 5.634.791 SDS/PE, CPF: 042.937.844-03, residente na Rua João Pereira, nº 159 – Boa Vista, Ibimirim/PE.

Rita moria Bosana de Salva Adollo Carroso de Lemos Adollo Carroso de Lemos Adollo Carroso de Lemos Adollo Carroso de Lemos

& Common State of the State of

LAIANE DA SILVA FREIRE, brasileira, solteira, Autônoma, RG: 10.472.176 SDS/PE, CPF: 131.270.944-85, residente na Travessa João Pereira, nº 301 - Boa Vista, Ibimirim/PE eso uno MARIA BEZERRA, brasileira, solteira, Conselheira Tutelar, RG: 6.099.324 SDS/PE, CPF: 036.260.934-92, residente na Avenida José Barbosa, nº 130 -Lajes, Ibimirim/PE CONSELHO FISCAL MEMBROS SUPLENTES LIDIANE SANTOS SILVA: brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, RG: 5.578.411 SDS/PE, CPF: 300.784.728-14, residente na Travessa Maria Ester Nunes, nº 68 - Centro, Jbimirim/PE. BRUNA MAYARA DOS SANTOS MENDES, brasileira, solteira, Agricultora, RG: 8.893.417 SDS/PE, CPF: 091.579.224-97, residente na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 06 – Padre Cicero, Ibimirim/PE ALAIDE MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, Agricultora, RG: 5.684.215 SDS/PE, CPF: 048.270.134.03, residente no Sítio Jorge, nº 15 - Zona Rural, Ibimirim/PE Ibimirim, 01 de Agosto de 2022 VISTO DO ADVOGADO OAB/PE Cartório IBIMIRIM RCPJ registrado sob o nº 1436 no Livro de RCPJ nº A folha(s) em 10/11/2022 09:12:36, Protocolado sob o nº 2237 no Livro da Protocolo - RTDPJ nº B em 07/11/2022. Selo: 0076992.STN07202101.00155 Catarynne Soares Santos - Escravente Substituta Emol. R\$ 256.94 FERC. R\$ 32.00 FUNSEG R\$ 5.82 FERM R\$ 2.91 ISS R\$ 14.55 Emiliato em : 10/11/2022 09:12:41 Catarynnii Soares s intos DE IBMIRIM Peta marioke Zeve de Silvo Escre, ite Sub luta



Averbedo sob o nº AV-1-1334 no Livro de RCPJ nº A em 10/11/2022 09:35:23, Protocolado sob o nº 2237 no Livro de Protocolo - RTDPJ nº B em 07/11/2022. Selo: 0076992.WPS07202101.00156



Gatarynnie Soares Sentos - Escrevente Substituta

Eirittido em : 10/11/2022 09:35:29

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA ACCEDS - ASSOCIACAO DE CULTURA, CIDADANIA, EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CNPJ –24.699.580/0001-15.

As 14h00min (quatorze) do dia 29 do mês de maio do ano de 2022, reuniram-se os membros da ACCEDS - ASSOCIACAO DE CULTURA, CIDADANIA, EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL que assinam a presente, na AV. Castro Alves, Nº S/N, Centro, Ibimirim - PE, sob a presidência da Sra. - ROQUISSANE DE VASCONCELOS PEREIRA BRUNO, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 3778188-0, SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 449.828.285-04, residente na rua Castro Alves, Nº 282, Bairro Centro, Ibimirim-PE que convidou a mim VANESSA MARIA DA SILVA, brasileira, solteiro, autônoma, portador do RG 10713353, SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 143.693.024-39, residente a Rua Alexandre Emerêncio, Nº 745, Centro, Ibimirim-PE para secretariar os trabalhos, que tem como a finalidade de: 1 - Aprovar a Reforma do Estatuto Social. 2- Eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselheiros e do Conselho Fiscal (membros efetivos e suplentes) 3 - Posse dos Eleitos A Presidente abriu os trabalhos e verificou que havia quórum suficiente em segunda e última Convocação, tudo de Acordo com o Edital de Convocação, então Passou Ao 1 Item da Pauta - Da Reforma do Estatuto - Foi apresentada a minuta do Estatuto Social com todas as alterações, sendo a mesma lida discutida e imediatamente aprovada por todos os presentes. Passando ao 2 Item - Da ELEIÇÃO, a Presidente iniciou a inscrição das Chapas para eleição, tendo uma única chapa realizado a inscrição, com a seguinte composição: DIRETORIA: PRESIDENTE: RITA MARIA BEZERRA DA SILVA, casada, agricultora, portadora do RG: 36.417.956-9,SDS/PE inscrita no CPF sob o nº: 340.390.728-71. Residente na Agrovila 5, Zona Rural, Ibimirim-PE VICE PRESIDENTE: ROQUISSANE DE VASCONCELOS PEREIRA BRUNO, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 3778188-0, SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 449.828.285-04, residente na rua Castro Alves, Nº 282, Bairro Centro, Ibimirim-PE SECRETARIO: JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública, RG: 45.738.370-7, SSP/SP, CPF: 453.368.718-00, residente na rua Ester nunes N° 65, Centro, Ibimirim-PE TESOUREIRO: MARIA REJANE GOMES DE SOUZA, brasileira, solteira, agricultora, RG 8.233833, SDS/PE, CPF 086.863.444-10, residente a Rural/Campos, S/N, Zona Rural, Ibimirim-PE Conselho Deliberativo Presidente: SANDRA MARIA DOS SANTOS MENDES, brasileira, casada, Professora, RG 3.231.672, SDS-PE CPF 611.634.304-04, residente a Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 06, Padre Cicero, Ibimirim-PE Secretária: ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS, brasileira, casada, autonoma, RG:5.888.888, CPF:031.082.424-90, reside na rua manoel afonso, n°308, Centro, Ibimirim-PE Conselheiros - MARIA APARECIDA DE ARAÚJO ROCHA, brasileira, casada, agricultora, RG:5.594.104 SDS/PE, CPF:

062.109.814-02, residente na rua S/N, agrovila I, Ibimirim-PE FRANCINARIA SILVA REZENDE, brasileira, casada, autonoma, RG 7.315.811 SDS/PE, CPF: 060.939.154-25, residente da avenida castro Alves n/ 108, Centro, Ibimirim-PE CONSELHO FISCAL MEMBROS GEILDA FERREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, autônoma, RG 5.634.791, SDS-PE CPF 042.937.844-03, residente a rua João Pereira, 159, Boa Vista, Ibimirim-PE, LAIANE DA SILVA FREIRE, brasileira, solteira, autonoma, RG: 10.472.176, SDS/PE, CPF:131.270.944-85, residente a rua travesa joão pereira n°301, boa vista, Ibimirim-PE, LUCELIA MARIA BEZERRA, brasileira, solteira, Conselheira Tutelar, RG 6.099.324, SDS-PE CPF 036260.934-92, residente a Avenida José Barbosa, 130, Lajes, Ibimirim-PE, CONSELHO FISCAL MEMBROS SUPLENTES, LIDIANE SANTOS SILVA: brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG 5.578.411, SDS-PE, CPF: 300.784.728-14, residente da travessa Maria Ester Nunes nº68, Centro, Ibimirim-PE, BRUNA MAYARA DOS SANTOS MENDES, brasileira, solteira, agricultora, RG 8.893.417, SDS-PE, CPF 091.579.224-97, residente a Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 06, Padre Cicero, Ibimirim-PE, ALAIDE MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, agricultora, RG 5.684.215 SDS/PE CPF: 048.270.134.03, residente do st Jorge nº 15, Zona Rural, Ibimirim-PE. Não havendo mais nada a tratar no momento a Presidente deu por encerrada esta assembleia e eu secretaria lavrei a presente ata, que vai assinada por mim pelo presidente da assembleia e por todos os membros presentes conforme lista de Presenca.



PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA





0076992.KSS07202101.00154
Cataryone Soares Sentos - Escrevente Substitute
Emol. Rs 12879 FERC Rs 15,02 FERM Rs 1.45 FUNSEC RS 2,89 ISS RS 7,24 TSWR Rs 29,94 T
Emittido em : 10/11/2022 09:12:08

OFFICENCIA MOUNTAILE REGISTRAL DEBINIFIA CATATYNIN' SOURCE SAINTOS



Averbado sob o nº AV-1-1436 no Livro de RCPJ nº A em 10/11/2022 09:42:56, Protocolado sob o nº 2237 no Livro de Protocolo - RTDPJ nº B em 07/11/2022. Salo: 0076992.ALL07202101.00157



Catarynne Soares Santos - Escrevente Substituta
Emol R\$ 105,07 FERC R\$ 12,99 FUNSEC R\$ 2,36 ISS R\$ 6,90 TSNR R\$ 23,61 FERM R\$ 1,87 Total: R\$ 151,11 Catarynne Dec. Emol. Rs 105,07 FERC Rs 12.99 F. Emol. Rs 105,07 FERC Rs 12.99 F. Emol. Rs 103,07 FERC Rs 12.99 F. Consulte.

Cataty on the Control of Cataty on the State Holos